



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Avenida São Paulo, nº 1113 – Cep: 17.730-000 – Parapuã - SP  
Fone/ Fax: (18) 3582- 9020 – e-mail: licitacao@parapua.sp.gov.br

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022**

**PROCESSO Nº 52/2022**

**Denominação:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**e-mail:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_

**Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**Fax** \_\_\_\_\_

Obtivemos, através do acesso à página [www.parapua.sp.gov.br](http://www.parapua.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (18) 3582-9020 ou do e-mail [licitacao@parapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@parapua.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Parapuã da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Maiores informações através do fone/fax: (18) 3582- 9020, com o responsável pelas licitações.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## QUADRO DE RESUMO DA TOMADA DE PREÇOS N° 05/2022

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Tomada de Preços nº 05/2022
02	Tipo: Menor preço global
03	Publicação: Edital publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo, no Diário Oficial do Município, Mural e endereço eletrônico <a href="http://www.parapua.sp.gov.br">www.parapua.sp.gov.br</a> .
04	Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para construção do Recinto de Exposições de Parapuã, localizado à Marginal Makoto Hoshino s/n, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo da Obra, formuladas pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global.
05	Regime de Execução: Empreitada Global
06	Dotação Orçamentária: ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO UNIDADE 12 – DESPORTOS E LAZER 4.4.9.0.51.00000 – 332 - Obras e Instalações Fonte de recurso: 001 - Tesouro
07	Valor Global Orçado pelo Município: R\$318.280,04(Trezentos e dezoito mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos).
08	Prazo de Vigência do Contrato: 31/12/2022.
09	Prazo de Execução das Obras e Serviços: O início será a partir da data da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
10	Data da Visita Técnica: até 1 (um) dia útil que anteceder a sessão pública de abertura desta licitação.
11	Patrimônio Líquido: R\$31.828,00 (Trinta e um mil, oitocentos e vinte e oito reais).
12	Critério de Julgamento: Menor Preço global
13	Pedido de Esclarecimentos: até 03 (três) dias úteis que antecederem a sessão pública de abertura desta licitação.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

14	<b>Prazo para o Certificado de Registro Cadastral (CRC) na Prefeitura Municipal de Parapuã: Até o Terceiro Dia Anterior à Data do Recebimento das Propostas.</b>
15	<b>Entrega de Envelopes até: 10/05/2022 às 09:00 horas</b>
16	<b>Autenticação de Documentos Até o Terceiro Dia Anterior à Data do Recebimento das Propostas</b>



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## PREÂMBULO

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 23/2022

**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 05/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2022

**Tipo:** Menor Preço Global

**INTERESSADA:** Prefeitura Municipal de Parapuã – SP

**LOCAL:** Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Avenida São Paulo, nº1113 – Centro – Parapuã – SP.

**Publicação:** Edital publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), no Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo, no Diário Oficial do Município, Mural e endereço eletrônico [www.parapua.sp.gov.br](http://www.parapua.sp.gov.br).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para construção do Recinto de Exposições de Parapuã, localizado à Marginal Makoto Hoshino s/n, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico–Financeiro, Memorial Descritivo da Obra, formuladas pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global.

O regime de execução da obra é o de **empreitada por preço global**, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

A presente Tomada de Preços é regida pelas normas contidas neste Edital e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Aplica-se também a Lei Federal nº 8.666/93 aos casos omissos deste Edital.

**Gilmar Martin Martins**, Prefeito Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 05/2022**, cujos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, deverão ser entregues na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, na Avenida São Paulo nº 1113, até às **09:00 horas do dia 10/05/2022**. A abertura dos referidos envelopes será procedida pela Comissão Permanente de Licitações, no mesmo dia às **09:00 horas**, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos na sede da Prefeitura Municipal de Parapuã. **Depois do horário e data fixados para o recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, nenhum outro será aceito.**

#### 1- DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para construção do Recinto de Exposições de Parapuã, localizado à Marginal Makoto Hoshino s/n, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico–Financeiro, Memorial Descritivo da Obra, formuladas pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**1.2 – O valor estimado da licitação é de R\$318.280,04 (Trezentos e dezoito mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos).**

## **2- DOS PRAZOS:**

2.1 – O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 05 (cinco) dias após a notificação pelo Contratante, ou da retirada do instrumento, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento junto ao CREA da ART do responsável técnico pela execução das obras.

2.3 – O prazo para execução da obra será a partir da data da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado, na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

**2.4 – Em face da complexidade das obras e, para que não aleguem ignorância no futuro, a Municipalidade convida a todos os interessados que promovam visita ao local das obras, juntando o comprovante com a documentação de habilitação.**

## **3- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

3.1 – À proponente vencedora serão aplicadas as seguintes sanções no caso de recusa da assinatura do Contrato e pelo inadimplemento na entrega da obra contratada:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na assinatura do Contrato e por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de recusa da assinatura do Contrato sem motivo justificável;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

3.2 – A Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, no caso da não execução da obra, ou de sua paralisação ou retardamento desmotivados, ou ainda pela execução imperfeita do objeto contratado.

3.3 – De qualquer sanção imposta, a Contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, devidamente fundamentado.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## 4 – DO LOCAL ONDE PODERÁ SER OBTIDA A PASTA CONTENDO O EDITAL E ANEXOS:

4.1 – A Pasta contendo, toda a documentação referente a presente licitação incluindo-se (Edital, Anexos, Pasta Técnica com: Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo da Obra) poderá ser retirada no Departamento de Licitações do Município de Parapuã ou pelo site oficial [www.parapua.sp.gov.br](http://www.parapua.sp.gov.br), onde também ficará à disposição dos interessados 01 (um) exemplar da Pasta Técnica impresso para fins de consulta independente de qualquer ônus.

4.2 – **Não será enviada a pasta por via postal, e-mail ou similar.**

## 5 – DO REGIME DA EXECUÇÃO DA OBRA:

5.1 – Todas as obras, materiais e equipamentos necessários ao pleno atendimento do objeto desta licitação, deverão atender ao Projeto fornecido pela Prefeitura Municipal e especificações em anexo, que fazem parte integrante deste Edital.

5.2 – A contratada em nenhuma hipótese poderá subempreitar a totalidade dos serviços, podendo a Prefeitura Municipal de Parapuã, a qualquer tempo exigir o afastamento de qualquer subempreiteiro que não venha satisfazer as necessidades do serviço.

## 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

6.1 - Poderão participar da **TOMADA DE PREÇOS nº 05/2022**, todas as empresas do ramo do objeto da presente licitação que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as condições de habilitação.

### 6.2 – Não poderá participar da presente Tomada de Preços:

- a) Empresa consorciada sob qualquer forma;
- b) Empresa que esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Parapuã/SP,
- c) Empresa considerada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- d) Empresa inadimplente ou que tiver Contrato rescindido, ou ainda, suspensa de licitar/contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã/SP.-

6.3 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração poderá representar mais de uma empresa junto à Prefeitura nesta Tomada de Preços, sob pena de exclusão dos licitantes representados.

6.3.1 – As licitantes deverão efetuar visita prévia **obrigatória** ao local de execução das obras.

## 7. DA VISITA TÉCNICA:

7.1 – Para a Visita Técnica **obrigatória**, a empresa licitante deverá indicar um representante da empresa, **munido de carta de credenciamento**, para apresentar-se na sede do Município, localizada na Avenida São Paulo, nº 1113 – Centro, na cidade de Parapuã/SP, onde tomará conhecimento das condições e do local de realização das obras (**Modelo Anexo VI**).

7.2 – A Visita Técnica poderá ser efetuada **até um dia útil da abertura da licitação, mediante agendamento** junto ao Departamento de Engenharia, no telefone (18) 3582-9020 – Ramal: 9040.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

7.3 – O Município fornecerá o comprovante de visita técnica à empresa, o qual deverá integrar envelope nº 01 – “Documentação”, como condição de habilitação da empresa.

## 8 – DO PRAZO PARA HABILITAÇÃO:

8.1 – As empresas interessadas em efetuar o Registro Cadastral na Prefeitura de Parapuã para esta finalidade deverão fazê-lo até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, no Departamento de Cadastro, situado na Av. São Paulo, n.º 1113, centro, telefone (18) 3582-9020. **O Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Parapuã, deverá estar acondicionado dentro do envelope nº01- documentos como condição de habilitação.**

## 9 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

9.1- Os documentos de habilitação e a proposta de preços exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**A Prefeitura Municipal de Parapuã/SP  
Avenida São Paulo, nº 1113, Parapuã/SP  
Tomada de Preços nº 05/2022  
Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação  
Encerramento: 10/05/2022 às 09:00 horas**

**A Prefeitura Municipal de Parapuã/SP  
Avenida São Paulo, nº 1113, Parapuã/SP  
Tomada de Preços nº 05/2022  
Envelope nº 02 – Proposta Comercial  
Encerramento: 10/05/2022 às 09:00 horas**

9.1.2 – A documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada ou original extraída via internet, dentro da validade, ou ainda, por membros da Comissão Permanente de Licitações, quando apresentados juntamente com o original, neste caso até o terceiro dia útil da abertura da licitação.

9.1.3 – **Não serão autenticados documentos pela Administração Municipal após o terceiro dia útil anterior da abertura da licitação.**

9.1.4 – A inversão dos documentos no interior do envelope, ou a colocação da proposta de preços no envelope de documentos de habilitação e vice-versa, **acarretará a exclusão do licitante do certame.**

## 10 – DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

10.1 – A proponente deverá apresentar os seguintes documentos em uma única via **contendo numeração sequencial com termos de abertura e de encerramento.**

### 10.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1.1 – Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

10.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

10.1.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.1.5 – Caso o licitante compareça na abertura da licitação, deverá apresentar a respectiva credencial. A falta deste documento não inabilitará a empresa participante.

10.1.1.6 – **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL VÁLIDO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ.**

## 10.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

10.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto contratual;

10.1.2.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Inss** conforme **Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014**, de tributos e contribuições Federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da **Fazenda Nacional; Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

10.1.2.3.1 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal,

10.1.2.3.2 – Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda, e

10.1.2.3.4 – Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**) ou outra equivalente, expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento desta licitação, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima;

10.1.2.4 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

10.1.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei 12.440/11, consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar na Certidão;

10.1.2.6 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VIII deste Edital**;

10.1.2.7 - Fica assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame** para que o licitante vencedor que utilizou-se do exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e 147/14 apresente documento atualizado da Receita Federal comprovando o seu porte;





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

10.1.2.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.1.2.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Parapuã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.1.2.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.1.2.9, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Observação Importante: O licitante caracterizado como ME ou EPP que tiver problemas com a documentação referente à Regularidade Fiscal e quiser se beneficiar do acima descrito, deverá apresentar TODA a documentação solicitada, mesmo com restrições e/ou problemas.**

## 10.1.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

10.1.3.1 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou ainda a apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital conforme súmula 50 TCE, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da MATRIZ.**

10.1.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

10.1.3.2.1 - A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

a) Apresentar cópia legível das páginas do Livro Diário, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

b) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial, ou por outra autoridade pública por ela delegada;

10.1.3.2.2 - A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

10.1.3.3 - A comprovação da boa situação financeira, será avaliada pelos números das Demonstrações Contábeis em função dos índices abaixo:

### - Índice de Liquidez Corrente:

**ILC** = AC/PC, onde ILC (Índice de Liquidez Corrente) define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos financeiros a curto prazo;

**ILC:** Índice de Liquidez Corrente

**AC:** ATIVO CIRCULANTE

**PC:** PASSIVO CIRCULANTE

### - Índice de Liquidez Geral:



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**ILG** =  $(AC+RLP) / (PC+ELP)$ , onde ILG (Índice de Liquidez Geral) define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a longo prazo:

**ILG** = Índice de Liquidez Corrente

**AC** = ATIVO CIRCULANTE

**PC** = PASSIVO CIRCULANTE

**RLP** = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

**ELP** = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- **Índice de Grau de Endividamento a Longo Prazo:**

**IGE** =  $(PC + ELP) / AT$ , onde IGE (Índice de Grau de Endividamento a longo prazo) define a participação de recursos financeiros por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa:

**IGE** = Índice de Grau de Endividamento a longo prazo

**AC** = ATIVO CIRCULANTE

**PC** = PASSIVO CIRCULANTE

**AT** = ATIVO TOTAL

**10.1.3.4** - Será considerada habilitada neste item a licitante que apresentar ILC igual ou superior a 1,00 (um inteiro), ILG igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e IGE igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta). Os índices serão apresentados em números inteiros e 02 (duas) casas Decimais após a vírgula com arredondamento.

**10.1.3.5** - Declaração assinada pelo Contador da Empresa, demonstrando a fórmula contábil e seu quociente.

**10.1.3.6** - Patrimônio Líquido Mínimo: **R\$31.828,00 (Trinta e um mil, oitocentos e vinte e oito reais)**, devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

**10.1.3.7** - Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**10.1.3.8** - As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real, deverão apresentar:

**10.1.3.9** - Fotocópia do Livro Caixa, conforme disposições legais.

## **10.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**10.1.4.1**– Cópia do Comprovante da Visita Técnica fornecida pelo Município, assinada pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, conforme item 7 deste Edital. Este comprovante de Visita Técnica deverá estar dentro do Envelope nº01- Documentos, **como condição de habilitação**. A não apresentação deste comprovante implicará na inabilitação do licitante.

**10.1.4.2** – Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos.

**10.1.4.3** - Comprovação de aptidão da empresa para execução das obras mediante:

**10.1.4.3.1** - Atestado (s) fornecidos pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove(m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devidamente certificado(s) pelo CREA ou CAU. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA/CAU, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços. O(s) comprovante(s) deverão indicar



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

quantidades que representem, no objeto licitado parcela de maior relevância com relação ao **Item 3.0 - Superestrutura**.

10.1.4.3.2 - Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, responsável técnico, detentor de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, de forma a comprovar a experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação.

10.1.4.3.3 - A comprovação do vínculo empregatício do profissional (responsável técnico) será mediante cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBS.: Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação técnica, deverão participar da obra licitada durante toda a execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal. A Administração Municipal poderá também pedir a substituição de pessoal que não atenda às qualificações mínimas exigidas.

#### **10.1.4.3.4 - Documentação Complementar (Envelope 01 - Habilitação):**

10.1.4.3.5 - **Declaração** de que apresentará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso seja a vencedora do certame, numa das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.1.4.3.6 - **Declaração** de Concordância com os Termos do Edital e da Não Ocorrência de Fatos Impeditivos e outros a sua Participação, ficando facultada a utilização do (modelo Anexo – IX).

10.1.4.3.7 - **Declaração** de que examinou os Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo da Obra, todos elaborados pelo Departamento de Engenharia do Município e também os demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, e que concorda com todos os termos do presente Edital e seus anexos. (modelo Anexo – IX).

10.1.4.3.8 - **Declaração** de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99 (Modelo Anexo VII).

10.1.4.3.9 - **Declaração** garantindo os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos; e de que fornecerá mão-de-obra e materiais de boa qualidade necessários para a execução da obra, atendendo as normas da ABNT/INMETRO vigentes (modelo – Anexo XIII).

**10.1.4.4- Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, conforme modelo constante do (Modelo Anexo X).**

**10.1.4.5- Declaração de respeito ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017. (Modelo Anexo XI).**

**10.1.5-** A não apresentação das declarações constantes do item **10.1.4.3.4** no envelope nº 01 – Habilitação, bem como os outros documentos solicitados implicará na inabilitação do licitante.

#### **10.1.6 – Observações:**

10.1.6.1 – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Parapuã, dentro do prazo de validade, dispensa os documentos dos itens 10.1.1.1, 10.1.1.2, 10.1.1.3, 10.1.1.4, 10.1.2.1 e 10.1.2.2.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

10.1.6.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Julgamento da Tomada de Preços, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

10.1.6.3 – A Comissão Permanente de Licitações considerará como prazo de validade das Certidões, 90 (noventa) dias contados da data de emissão, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.

10.1.6.4 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. **A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Prova de Situação Regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, deverão estar em nome da matriz.**

## 11 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

11.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, devidamente rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, com valores expressos em real, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em impresso próprio da firma proponente, sendo colocada em envelope separado da documentação de habilitação e entregue à Comissão Permanente de Licitações devidamente fechado e indevassável, rubricado em seu fecho, contendo obrigatoriamente, ainda, o que segue:

11.2 – Validade da proposta igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação;

11.3 – **Deverá ser apresentada Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro conforme apresentado no edital da presente Tomada de Preços, contendo todos os itens daqueles constantes dos Anexos III e IV;**

11.4 – O licitante deverá incluir nos preços todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, frete, encargos sociais e demais despesas pertinentes.

11.5 – O preço deverá ser fixo e irrevogável em moeda corrente do país;

11.6 – Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

## 12 – DO CRITÉRIO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

12.1 – No dia **10/05/2022**, às **09:00 horas**, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, na presença dos interessados e aberto ao público, serão iniciados os trabalhos de abertura da **Tomada de Preços nº 05/2022**.

12.2 – A Comissão Permanente de Licitações examinará em seguida a credencial de cada representante legal da(s) empresa(s) proponente(s) presente(s) no ato, que deverão estar de posse de seus documentos pessoais;

12.3 – Em seguida será procedido o recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação (envelope nº 01) e de Proposta de Preços (envelope nº 02);

12.4 – Ato contínuo, proceder-se-á a rubrica e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação, que serão colocados à disposição dos licitantes para conhecimento, rubrica e eventuais observações;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

12.5 – Procedida a abertura dos envelopes de Documentação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a sessão para o julgamento da habilitação ou inabilitação;

12.5.1 – Em caso de suspensão, informará aos licitantes a data e hora em que estará disponível a relação de empresas habilitadas e/ou inabilitadas, bem como a data e hora para abertura do envelope da Proposta de Preços.

12.6 – Na hipótese de interposição de recursos na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações convocará nova sessão pública para anunciar a decisão dada ao mesmo e, não havendo mais a apresentação de novos recursos, nesta mesma sessão serão abertos os envelopes de Proposta de Preços dos licitantes habilitados, nos termos do art.43 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.7 – Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos relacionados no item de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital;

12.8 – O envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado, contendo a Proposta de Preços do licitante inabilitado será devolvido ao seu representante no ato ou enviado por via postal na ausência deste;

12.9 – Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes.

## 13 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

13.1 – Encerrada a fase de habilitação a Comissão Permanente de Licitações aguardará prazo para eventual interposição de recursos, ficando de posse dos envelopes contendo a Proposta de Preços, devendo ser rubricado por todos os representantes dos licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitações.

13.2 – A Comissão Permanente de Licitações poderá suspender os trabalhos para, em sessão privativa, analisar as Propostas de Preços apresentadas.

13.3 – Serão consideradas desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.4 – A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitações tomará o preço global de cada proposta.

13.5 – Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço global**.

13.6 – Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços dos licitantes, serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações, prevalecendo o preço unitário.

13.7 – A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar nomeação de Comissão Especial ou de Assessoria Técnica Especializada para auxiliá-la na tomada de decisão.

13.8 – Havendo empate entre duas ou mais propostas será utilizado como critério de desempate, exclusivamente o sorteio, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.9 – Tratando-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, se houver empate, será assegurado o direito de preferência às mesmas, nos seguintes termos:

a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar data de convocação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão;
- d) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- e) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
- f) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, obedecida a ordem de classificação, os procedimentos relativos à licitação, com a convocação dos licitantes remanescentes, para o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a” deste subitem;
- h) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista na alínea anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

## 14 - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 – A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito da aplicação de penalidades, será atribuição do Departamento de Engenharia, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessário.

14.2 – As Ordens de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação deverão ser processadas por escrito.

14.3 – Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

14.4 – A empresa contratada obriga-se a permitir a fiscalização municipal, através do Departamento de Engenharia, possibilitando verificar equipamentos e materiais e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos às obras e serviços.

14.5 – O Departamento de Engenharia poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras e serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.

14.6 – Caberá à empresa contratada:

14.6.1 – Observar escrupulosamente a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo e memorial descritivo, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas às obras, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

14.6.2 – Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução das obras e serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatícios algum com a Prefeitura Municipal de Parapuã;

14.6.3 – Fazer seguros contra acidentes de trabalho a seus empregados;

14.6.4 – Manter nas obras e serviços somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços e as obras aqui contratadas, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento das obras;

14.6.5 – Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

14.6.6 – Facultar à Prefeitura, através do Departamento de Engenharia exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

14.6.7 – Conservar um engenheiro preposto à frente das obras;

14.6.8 – Sinalizar o trânsito durante a execução das obras, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

14.6.9 – Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na obra;

14.6.10 – Executar serviços indispensáveis à segurança das obras, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

14.6.11 – Assumir inteira responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade Técnica perante o CREA, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nas obras.

14.7 – Caberá à empresa contratada demolir por sua conta, as obras executadas em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstituindo-as satisfatoriamente; sem qualquer ônus para a Prefeitura, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

14.8 – Qualquer falha na execução das obras e serviços, em que as mesmas estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a empresa contratada deverá ser notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

## 15 - DO PESSOAL:

15.1 – Competirá à empresa contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho das obras e serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, enfim, todos os custos provenientes da execução das obras objeto da presente licitação, não tendo os mesmos vínculos empregatícios algum com a Prefeitura Municipal de Parapuã.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## 16 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

16.1 – Após a publicação da classificação da(s) proposta(s), e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, decorridos cinco dias úteis, o objeto do certame poderá ser homologado pelo Senhor Prefeito Municipal.

16.2 – O prazo de cinco dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos dos licitantes.

## 17 – DO LOCAL, HORÁRIO E CÓDIGO DE ACESSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

17.1 – O local e o horário para atendimento dos interessados são os mesmos citados no preâmbulo deste Edital;

17.2 – O código de acesso dos meios de comunicação é o **(18)3582-9020**.

## 18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico - Financeiro, mediante a apresentação ao Departamento de Licitações e Contratos, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

18.1.1 – Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a Contratada deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado;

18.2 – As medições da obra executada, serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pelo Contratante;

18.3 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra;

18.4 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do Contratante;

18.5 – Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura, a Contratada deverá juntar em cópias autenticadas, as provas de recolhimento do INSS e FGTS, bem como folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra.

## 19 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

19.1 – O Proponente vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir do comunicado expedido pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

19.1.1 – Fica designado como local de retirada do instrumento de contrato, o Departamento de Licitações e Contratos, sito à Avenida São Paulo n.º 1113.

19.2 – Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não retirar o instrumento de contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.3 – Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do Contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Parapuã, sob pena de a contratação não se





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação;

19.4 – Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a” do subitem 13.9 deste edital;

19.5 – Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das propostas, com vistas à contratação.

## **20 – DA GARANTIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA:**

20.1 – No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

20.1.1 – Título de Garantia do Contrato, conforme artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, **com prazo de vigência até 31/12/2022**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

20.1.1.1. – Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

20.1.1.2 – Seguro – Garantia;

20.1.1.3 – Fiança Bancária.

20.2 – A Caução de Garantia prevista no item 20.1.1 será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva da obra objeto da presente licitação, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das obras, **bem como da apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.**

20.2.1. – A Caução Garantia quando prestada em Dinheiro, deverá ser devolvida atualizada monetariamente, conforme prevê o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2.2 – Se a caução for prestada em Títulos da Dívida Pública, deverá o licitante vencedor apresentar no ato a relação dos mesmos.

## **21 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI:**

21.1 – As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas pelos licitantes por escrito e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes documentação desta Tomada de Preços;

21.1.1 – Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de dois dias úteis após protocoladas e será dado conhecimento às demais licitantes;

21.2 – O licitante que discordar das decisões da Comissão Permanente de Licitações no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preços, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura dos envelopes;

21.2.1 – Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis;

21.2.2 – O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal, vedada à interposição de recursos por qualquer outra forma.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## 22 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA:

22.1 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pelo CONTRATANTE, será recebida pelo Departamento de Engenharia, que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” dentro de quinze dias da comunicação feita pela CONTRATADA;

22.1.1 – O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo CONTRATANTE, do contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra;

22.2 – Decorridos 30 (trinta) dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

22.3 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

**22.3.1 – No caso da não apresentação desta Certidão será imposta à CONTRATADA a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.**

22.4 – A CONTRATADA fica obrigada pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro;

22.5 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da Legislação em vigor.

## 23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

### 23.1 – DA FONTE DE RECURSOS:

23.1.1 – Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório de **Tomada de Preços nº 05/2022** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 12 – DESPORTOS E LAZER

4.4.9.0.51.00000 – 332 - Obras e Instalações

Fonte de recurso: 001 - Tesouro

23.2 – O licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93;

23.3 – Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, a Comissão Permanente de Licitações, poderá inabilitar o licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstâncias



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante;

23.4 – O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor;

23.5 – No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

23.6 – Ao Contratante se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

23.7 – A Comissão Permanente de Licitações poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos;

23.8 – É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria contar originalmente da Documentação de Habilitação ou da Proposta de Preços;

23.9 – Quaisquer informações com relação a este Edital, poderão ser obtidas diretamente no Departamento de Licitações e Contratos desta Prefeitura Municipal, no período das 7:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo telefone (18)3582-9020.

23.10 – É facultado à Contratante, quando o licitante adjudicatário não assinar o Contrato respectivo ou não apresentar a garantia no prazo, convidar a Segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

23.11 – Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo não ensejarão inabilitação ou desclassificação de qualquer licitante.

23.12 – A falta de numeração sequencial da “documentação” bem como da “proposta”, não acarretará inabilitação ou desclassificação de licitantes, já que trata-se apenas de uma maneira de facilitar a organização dos trabalhos.

23.13 – **A empresa vencedora da presente licitação deverá:**

23.14 – **Cumprir a Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017, sob as penas da Lei.**

**24 – Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:**

I – Projetos;

II – Memorial Descritivo;

III – Planilha Orçamentária;

IV – Cronograma Físico-Financeiro;

V – Minuta de Contrato;

VI- Modelo de Declaração de Vistoria ao Local das Obras (obrigatória no envelope nº 01 - Habilitação);

VII - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (obrigatória no envelope nº 01 -Habilitação);

VIII - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- IX – Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não Ocorrência de Fatos Impeditivos e Outros à Participação (obrigatória no envelope nº 01 -Habilitação);
- X – Declaração de Procedência Legal da Madeira (obrigatória no envelope nº 01 - Habilitação);
- XI – Modelo de Declaração Referente a Lei Municipal Nº 2957 de 07 de dezembro de 2017 (obrigatória no envelope nº 01 -Habilitação);
- XII – Dados Cadastrais;
- XIII – Declaração de Garantia de Execução da Obra (obrigatória no envelope nº 01 - Habilitação);
- Anexo Lc-01 - Termo de Ciência e de Notificação (preenchimento pelo município);
- Anexo Lc-02 - Cadastro do Responsável (preenchimento pelo município).

- 24.1 – Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- 24.2 – Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- 24.3 – Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 24.4 – Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 24.5 – Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- 24.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital será aplicado o disposto no artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 24.7 – Todas as comunicações referentes a este certame, serão efetuadas diretamente aos interessados no endereço eletrônico da Municipalidade [www.parapua.sp.gov.br](http://www.parapua.sp.gov.br), e no que couber, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial da União.
- 24.8 – Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. O presente edital é Lei interna da licitação e vincula inteiramente a Administração Pública e os proponentes.
- 24.9 – Para dirimir os conflitos decorrentes deste edital fica eleito o foro da Comarca de Osvaldo Cruz /SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 24.10 – Caso seja necessário, o Município de Parapuã reserva-se no direito de enviar amostra dos materiais utilizados nas obras para a realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, o licitante vencedor deverá proceder a troca imediata de todo o material, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas neste Edital e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

24.11 – Os quantitativos de materiais previstos nesta licitação são estimativos, podendo variar para mais ou para menos, ficando a cargo do licitante vencedor eventuais quantitativos excedentes que venham a ser apurados no decorrer das obras, com exceção de eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, as quais obedecerão às disposições contidas no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parapuã, 11 de abril de 2022.

GILMAR MARTIN MARTINS  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO I – PROJETOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

**PROJETOS**

**ARQUIVOS**

**RECINTO ARQ.pdf**

**RECINTO ESTRUTURA.pdf**

**RECINTO HIDROSANITÁRIO.pdf**



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

### MEMORIAL DESCRITIVO

**OBRA- RECINTO DE EXPOSIÇÕES DE PARAPUÃ.**

**ENDEREÇO: Marginal Makoto Hoshino- Parapuã.**

**Parapuã. -SP.**

**Proprietário**

---

**Prefeitura Municipal de Parapuã**  
**Responsável Técnico**

---

**Arq. Urb. Jeferson Moreira da Silva**  
**CAU/SP A155421-2**  
**RRT.**

### **1- INFRA-ESTRUTURA:**

Será feito a abertura das valas, para a execução dos alicerces.

Viga baldrame de concreto armado com dimensões de 20x40 cm com 5 ferros de 10.00 mm estribadas com ferro de 5.00 mm a cada 15.00 cm, apoiadas sobre brocas de concreto com diâmetro de 25,00cm armadas com ferro de 10.00 mm estribadas com ferro de 5.00mm a cada 15.00cm com uma profundidade média de 5.00 metros. Os fundos das valas deverão ser fortemente apiloados para uniformização do mesmo. Também haverá blocos de coroamento conforme detalhe e dimensões no projeto.

### **2.0-SUPERESTRUTRA:**

Executadas colunas de concreto armado, dimensões no projeto.

Armadas conforme detalhes e dimensões no projeto.

Cintas e vergas -Ver projetos.

### **3.0-ALVENARIA:**

Alvenaria em bloco cerâmico furado 14x19x19, assentados em argamassa traço 1:4 (cimento e areia) – para

### **4.0- COBERTURA:**

TELHADO

A ESTRUTURA DO TELHADO



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

A estrutura do telhado será feita em estrutura metálica.

A cobertura será com telhas em aço galvanizado.

Calhas, rufos, afins em chapa galvanizada nº 24 - conforme projeto.

## 5- REVESTIMENTOS:

Chapisco

O chapisco será constituído de cimento e areia grossa, possuindo 7 mm com preparo e aplicação. Antes de ser chapiscada, a parede deverá ser bem molhada e a areia aplicada deverá ser lavada e de 1ª qualidade.

Reboco

Será executado reboco nas paredes interna e externas. As paredes devem estar bem molhadas. O reboco somente deverá ser iniciado após a completa pega entres as alvenarias e o chapisco e depois de embutidas todas as canalizações hidráulicas e elétricas projetadas. O reboco será executado perfeitamente no prumo e no esquadro, nivelando-se rigorosamente também o acabamento das arestas superiores. Os rebocos serão regularizados, desempenados e feltrados até apresentarem um aspecto uniforme, sem sinais de grão de areia, com parâmetro perfeitamente plano, não sendo tolerada qualquer ondulação do alinhamento da superfície, deverá ter espessura de 15 mm.

Cerâmica.

A cerâmica será executada nas paredes dos dois banheiros com altura de até a laje.

## 6. ESQUADRIAS:

As portas conforme constam na planilha orçamentária, com dimensões em projeto.

O assentamento deverá ser feito com toda perfeição, só sendo permitido o uso de parafusos ou pregos de cabeça pequena.

## 7- PISOS:

Piso em revestimento assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado, em toda a obra. Placa cerâmica conforme indicada em planilha orçamentária, assentado com argamassa colante industrializada, assim como o rodapé embutido.





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

O piso de todos os ambientes deverá ter caimento adequado de forma a permitir escoamento das águas de limpeza. Deverão ser observados e executados desníveis de piso na área interna. Antes do assentamento de todo o piso será executado argamassa de regularização.

A fachada receberá um revestimento especial, conforme indicada em planilha orçamentária e projeto.

## **8- VIDROS:**

Vidro liso transparente de 8mm, laminado temperado, aonde se fizer necessário. Conforme indicada em planilha orçamentária.

## **9 - INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS**

Instalações Hidráulicas

As tubulações serão executadas em PVC de 1ª qualidade, correrão embutidas nas paredes os rasgos na estrutura, que se fizerem necessários e em a boca, deverão ser atentamente observados pela fiscalização.

As ligações dos aparelhos serão sempre executadas com engates plásticos. Nas juntas em que a rosca é necessária, para vedá-las será colocado o cordão e tintas nas suas ranhuras. As canalizações nunca poderão ser totalmente horizontais, devendo apresentar uma declividade mínima de 2%.

INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS: Ponto de esgoto PVC 100 mm - tubo de esgoto DN100 e Joelho PVC 90 graus com fornecimento e instalação –

“Ponto de água fria PVC ¾” –

## **10 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

Na execução dos serviços relativos às instalações elétricas deverão ser rigorosamente observadas às normas NB-3 da ABNT, energisa e de acordo com o respectivo projeto. Os eletrodutos deverão ser embutidos nas paredes.

“Os eletrodutos serão de PVC do tipo antichama, ou PEAD corrugado flexível, embutidos nas paredes de alvenaria, com bitola não inferior a ¾”.

Todos os materiais elétricos deverão ser de 1ª qualidade, linha atual de mercado.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

A nota fiscal dos materiais elétricos assim como os respectivos Termos de Garantia deverá ser entregue à Fiscalização, por ocasião do Recebimento Provisório.

## TOMADAS E INTERRUPTORES

As tomadas e interruptores serão de o tipo embutir, com três pinos com aterramento, de 1ª qualidade, em caixas de PVC, de primeira qualidade, chumbadas na alvenaria.

Deverão ser instaladas tomadas a 30 cm (saída baixa), (saída média) do piso.

Devem ser tomados cuidados para prevenir conexões indevidas entre plugues e tomadas que não sejam compatíveis.

## SEÇÃO DOS CONDUTORES FASE

Conforme planilha orçamentária.

Luminária conforme indicada em planilha orçamentária.

## 11 – PINTURA:

Orientações para Pintura na Madeira

Na primeira pintura sobre madeira recomenda-se:

- lixar para eliminar farpas;
- corrigir as imperfeições com massa a óleo;
- após a secagem, lixar novamente, eliminar o pó e aplicar o acabamento.

Parapuã 04 de abril de 2022

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal

Arq. Urb. Jeferson Moreira da Silva

CAU/SP A155421-2



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº05/2022**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**ARQUIVO**

**Planilha Orçamentária.xls**



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ARQUIVO

Cronograma.xls



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

## TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO GLOBAL ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ/SP E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O Município de Parapuã, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida São Paulo, nº 1113, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 53.300.331/0001-03, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, residente à Rua Paraíba, nº 1216, na cidade de Parapuã, doravante denominado de Contratante, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. /MF sob nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ -SSP/\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada de **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do **Edital de Tomada de Preços nº 05/2022**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para construção do Recinto de Exposições de Parapuã, localizado à Marginal Makoto Hoshino s/n, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo da Obra, formuladas pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global.

1.2 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento junto ao CREA da ART do responsável técnico pela execução das obras.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Pela execução total da obra fica contratado o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) proposto pela CONTRATADA;

3.2 – Os preços objeto deste contrato manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência e execução.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico - Financeiro, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

3.3.1 – Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a CONTRATADA deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

3.3.2 – As medições da obra executada, serão procedidas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Parapuã.

3.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Parapuã, quando concluída toda a obra;

3.5 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do CONTRATANTE;

3.6 – Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura, a CONTRATADA deverá juntar em cópias autenticadas, as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra.

3.7 – O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa da obra;

b) existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

**3.8 – Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a CONTRATADA esteja em situação regular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Federal, cuja situação será verificada pelo CONTRATANTE por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.**

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:**

4.1 – **O prazo para execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme cronograma físico financeiro, contado a partir da data da emissão da ordem de serviço,** podendo ser prorrogado, na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, promovendo então a sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra;

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pelo CONTRATANTE;

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

4.4 – O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da data da sua assinatura até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado, na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, promovendo então a sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:**

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO**

**UNIDADE 12 – DESPORTOS E LAZER**

**4.4.9.0.51.00000 – 332 - Obras e Instalações**

**Fonte de recurso: 001 - Tesouro**

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA:**

6.1 – Para Garantia de Execução do Contrato a CONTRATADA apresentará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, conforme disposto no item 20.1 do Edital, Caução no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), **com prazo de vigência até 31/12/2022**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

6.1.1 – caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública;

6.1.2 – seguro-garantia;

6.1.3 – fiança bancária.

6.2 – Se a caução for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá a CONTRATADA apresentar no ato, relação dos mesmos.

6.3 – A Caução de Garantia prevista no item 6.1 será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva da obra objeto desta contratação e da lavratura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo da mesma, **bem como da apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, totalmente lavada e limpa e em perfeitas condições de uso;

b) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares;

d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, equipamentos de proteção individual - EPI's, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra;

e) fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, obedecendo às normas e especificações da ABNT.

f) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;

g) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

h) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA".



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- i) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições;
- j) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
- k) providenciar o registro da obra junto ao CREA e entregar ao CONTRATANTE as respectivas ARTs;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento, observadas as disposições contidas no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- m) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro Responsável do CONTRATANTE; bem como cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos registros em CTPS e da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra;
- n) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;
- o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- p) zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
- q) retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- r) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.
- s) matricular a obra no INSS e fornecer a CND da mesma.

**Nota: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão ser obedecidas às disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 925, de 6 de março de 2009, principalmente no que se refere aos artigos 4º e 5º;**

**t) A empresa vencedora da presente licitação deve cumprir a Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017, sob as penas da Lei.**

7.2 – São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) fiscalizar a execução da obra por intermédio do Departamento de Engenharia;
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;
- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia;
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- h) efetuar a restituição da garantia para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final;





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:**

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) multas;
- c) declaração de inidoneidade e;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

9.1 – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO” ou interrompê-los por mais 20 (vinte) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- b) a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder o presente Contrato no todo ou em parte;
- c) a CONTRATADA atrasar por mais de 30 (trinta) dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico – Financeiro aprovados pelo CONTRATANTE;
- d) a CONTRATADA não atender as exigências do CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão – de – obra utilizados;
- e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências;

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - O descumprimento das disposições constantes dos incisos I, II e III do artigo 6º da Lei Federal nº 9.605/1998, também ensejará a rescisão deste Contrato, estando sujeito, ainda, a CONTRATADA à multa estipulada no artigo 4º da Lei Municipal nº 2546/2010 e à proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO:**

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de **Tomada de Preços nº 05/2022** e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:**

11.1 – Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:**

13.1 – A fiscalização da execução da obra será exigida por Engenheiro Civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo;

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

13.3 – Todas as “ORDENS DE SERVIÇOS”, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

13.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra;

13.5 – Da (s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA:**

14.1 - Em cada medição, como condição para recebimento das obras, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, ao Departamento de Engenharia, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA, caso haja a aquisição e utilização da madeira na obra.

14.2 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, com todos os itens da Planilha Orçamentária executados e testados, a mesma será recebida pelo Departamento de Engenharia, que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, dentro de quinze dias da comunicação feita pela CONTRATADA;

14.2.1 – O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo CONTRATANTE, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

14.3 – Decorridos 30 (trinta) dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

14.4 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

**14.4.1 – No caso da não apresentação desta Certidão será imposta à CONTRATADA a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.**

14.5 – A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.6 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1 - Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

15.1.1 - Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

15.1.2 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

15.1.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

15.1.4 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

**15.2 - Caso seja necessário, o CONTRATANTE reserva-se no direito de enviar amostra dos materiais utilizados nas obras para a realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, a CONTRATADA deverá proceder a troca imediata de todo o material, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas neste Edital e artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.**

15.3 – O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

15.4 – As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.5 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

15.6 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_.

**15.7 - No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, estes deverão ser de procedência legal, sendo que a sua aquisição deverá ser de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;**



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**15.8 - Para efeito da fiscalização a ser efetuada pelo CONTRATANTE quanto à utilização, nas obras e serviços de que trata a Lei Municipal nº 2.546/2010, de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, a CONTRATADA deverá manter em seu poder os seguintes documentos:**

**15.8.1 - Cópia autenticada da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, para fins da comprovação de regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no caso de madeira de origem nativa;**

**15.8.2 - Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;**

**15.8.3 - Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;**

**15.8.4 - Comprovante de recebimento pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA do original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, nos termos do disposto na Portaria Normativa nº 44-N, de 6 de abril de 1993, no caso de madeira de origem nativa.**

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

**16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Osvaldo Cruz/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;**

**16.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.**

Parapuã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Contratante: P.M.Parapuã/SP  
Gilmar Martin Martins  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Eu, nome completo \_\_\_\_\_, devidamente registrado no CREA sob nº \_\_\_\_\_, responsável técnico da empresa nome da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com registro no CREA sob nº \_\_\_\_\_, vinculado aos quadros da referida empresa, interessada em participar do **Processo Licitatório nº52/2022, na modalidade de Tomada de Preços nº 05/2022**, promovido pela Prefeitura Municipal de Parapuã, **DECLARO**, sob as penas da lei, que tomei conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, das condições técnicas, físicas e ambientais do terreno, bem como de todo seu entorno e vizinhanças, observado eventuais interferências locais, aceitando como válida a situação em que se encontra o local para realização do objeto desta licitação e, que tudo foi levado em consideração para fins de elaboração da Proposta Comercial, nos termos do art. 30, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional  
(com carimbo da empresa)



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

**Ref.: Processo nº 52/2022 – Tomada de Preços nº 05/2022**

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurado), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( )

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº do Documento de Identidade



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_ é **microempresa** ou **empresa de pequeno** porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a participar do procedimento licitatório da **Tomada de Preços nº 05/2022**, realizado pela Prefeitura Municipal de Parapuã, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTROS À PARTICIPAÇÃO

A

**Comissão Permanente de Licitações**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022**

Declaramos, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, o quanto segue:

- 1) Que até a presente data, a empresa (**nome da empresa**) não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo a existência de fato impeditivo a nossa habilitação na Tomada de Preço em epígrafe;
- 2) Que examinamos criteriosamente os documentos deste Edital e anexos e julgamos suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos, e que concordamos com todos os termos do presente edital e seus anexos.
- 3) Que cumprimos com o disposto no artigo 117, da Constituição Estadual, que trata da higiene e segurança do trabalho;
- 4) E, por fim, que, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção, em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade, ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego, e ainda que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de nossa inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

Por se expressão de verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade

**OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante**



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO X

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DA MADEIRA

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.546/2010, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Parapuã:

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, e licitante do **Procedimento Licitatório nº 52/2022, na modalidade de Tomada de Preços nº 05/2022**, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da(s) obra(s), serviço(s) de engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovante de inscrição no CADMADEIRA - Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG nº  
Empresa:

**NOTA: Esta Declaração deverá ser apresentada no momento da Habilitação, entre os requisitos de Qualificação Técnica.**



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO XI

### Modelo de Declaração Referente a Lei Municipal Nº 2957 de 07 de dezembro de 2017

Em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.957/2017, que “Institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, proteção as crianças de textos, imagens, vídeos e músicas pornográficas e da outras providências.”:

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, e licitante do **Procedimento Licitatório nº52/2022, na modalidade de Tomada de Preços nº05/2022**, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da(s) obra(s), serviço(s) de engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, que a empresa supra, tem ciência e cumprirá o que determina a Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida Lei Municipal, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG nº  
Empresa:

**NOTA: Esta Declaração deverá ser apresentada no momento da Habilitação, entre os requisitos de Qualificação Técnica.**



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO XII

### DADOS CADASTRAIS (Preenchimento facultativo)

#### A) DADOS DA EMPRESA:

1. Razão Social:
2. Endereço: CEP:
3. CNPJ: Inscrição Estadual:
4. Banco: Agência: Conta Corrente:
5. CREA:
6. Telefone:
7. e-mail para contato:

#### B) DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

1. Nome:
2. Nacionalidade:
3. Estado Civil:
4. Endereço Residencial:
5. Profissão:
6. Cargo que ocupa na empresa:
7. CPF: RG:

#### C) DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Nome:
2. Profissão:
3. CREA:
4. Endereço Residencial:
5. Telefone Residencial
6. CPF: RG:
7. Cargo que ocupa na empresa:



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO XIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA DA OBRA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

À

Comissão Permanente de Licitações da

Prefeitura Municipal de Parapuã

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

nome da pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do **Processo Licitatório nº52/2022, na modalidade de Tomada de Preços nº05/2022**, da Prefeitura Municipal de Parapuã, DECLARA, para fins de participação no Processo em pauta, sob as penas da Lei, que está ciente da garantia mínima de 05 (cinco) anos e que os materiais utilizados na execução da obra atendem as normas da ABNT/INMETRO vigentes. (Obrigatória)

Por se expressão de verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para construção do Recinto de Exposições de Parapuã, localizado à Marginal Makoto Hoshino s/n, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo da Obra, formuladas pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global.

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email:** GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / [gustavo@tmmadv.com.br](mailto:gustavo@tmmadv.com.br).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para construção do Recinto de Exposições de Parapuã, localizado à Marginal Makoto Hoshino s/n, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo da Obra, formuladas pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal

gilmar.prefeito@hotmail.com